



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.709, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DISPONÍVEIS E FALTOSOS, NA FARMÁCIA POPULAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação pelo Poder Executivo Municipal, em site oficial e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis e faltosos, na Farmácia Popular da rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único: As unidades de saúde do Município a que se refere esta Lei, contempla, o Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva, Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e Farmácia Popular.

Art. 2º As atualizações de estoques deverão ser publicadas, quinzenalmente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano e impressa fixada em local de fácil visualização de leitura, nas dependências das unidades de saúde, com informações contendo, nome e a descrição do medicamento de forma acessível ao cidadão.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo acompanhamento das alterações e atualizações de disponibilidade do estoque, comunicando aos responsáveis pela alimentação das listas de divulgação, as informações para atualização imediata no caso de medicamentos de uso contínuo.

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação sobre a falta de algum medicamento de uso contínuo, essa informação deverá ser inserida preferencialmente no topo



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

do Site Oficial da Prefeitura, em destaque, alertando sobre a falta do medicamento, com os seguintes dizeres: “Medicamentos de uso contínuo em falta - Ver Relação”.

§ 2º Quando a distribuição de medicamentos de uso contínuo for restabelecida, essa informação também deverá ser inserida na página oficial da Prefeitura com o devido destaque, alertando a população sobre a regularização.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo regulamentar as disposições desta norma, naquilo que melhor efetivar sua aplicabilidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Abril de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.709 / 2024

EM, 05 / 04 / 2024

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 019/2024 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000
(0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.